



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA N° 021, DE 14 DE MARÇO DE 2013**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS,**  
no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Centro de Estudos Latinoamericanos da UFMG, nos termos previstos nos arts. 7º, 8º, 9º e 10 da Portaria nº 070/2012, que estabelece a estrutura da DRI.

**Art. 2º** O Centro de Estudos Latinoamericanos terá por objetivo:

- I) fomentar a internacionalização da UFMG na América Latina, aprimorando continuamente tanto a própria capacidade de competir em editais relativos a ações de internacionalização, bem como a respectiva integração em redes acadêmicas voltadas à cooperação internacional;
- II) incrementar as atividades de cooperação acadêmica entre a UFMG e Instituições de Ensino Superior latinoamericanas;
- III) congregar pesquisadores da UFMG e de outras Instituições de Ensino Superior que desenvolvam pesquisas pertinentes à América Latina ou realizadas com a participação de pesquisadores Latinoamericanos.

**Art. 3º** O Centro de Estudos Latinoamericanos será coordenado por um Comitê de Coordenação indicado pelo Reitor e constituído por 5 (cinco) membros, um dos quais será Presidente desse Comitê.

**Art. 4º** O Comitê de Coordenação terá por competência:

- I) definir e organizar o programa de atividades do Centro de Estudos Latinoamericanos;
- II) decidir dos pedidos de filiação e de associação de pesquisadores que lhe forem apresentados;
- III) considerar propostas de atividades que lhe forem encaminhadas por pesquisador afiliado ou associado e decidir delas;
- IV) propor ao Comitê de Internacionalização da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da UFMG encaminhamentos atinentes às relações com a América Latina;
- V) apresentar Planejamento e Relatório de Atividades Anuais, para avaliação do Comitê de Internacionalização da DRI.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA N° 021, DE 14 DE MARÇO DE 2013**

2

**§ 1º** As reuniões do Comitê de Coordenação serão convocadas pelo seu Presidente, por manifestação da maioria de seus membros ou, em casos excepcionais, devidamente justificados, pelo Diretor da DRI.

**§ 2º** O Comitê de Coordenação reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros e suas decisões serão tomadas com a aprovação de, pelo menos, 3 (três) dos presentes.

**§ 3º** Caso uma proposta de filiação de pesquisador seja recusada pelo Comitê de Coordenação, essa decisão deverá ser referendada, no prazo de 90 (noventa) dias, pelo Comitê de Internacionalização da DRI.

**§ 4º** Na hipótese de um membro do Comitê de Coordenação renunciar ao mandato ou faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, o Presidente desse Comitê deverá oficiar ao Diretor da DRI, solicitando-lhe providências para a respectiva substituição.

**Art. 5º** A DRI providenciará espaço para acolhimento do Centro de Estudos Latinoamericanos, dar-lhe-á Suporte Administrativo e de Secretariado e destinar-lhe-á, para o devido apoio, parte do orçamento do Fundo de Internacionalização.

Belo Horizonte, 14 de março de 2013.



Prof. Clelio Campolina Diniz  
Reitor